



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



Resolução Nº 01/2017

Regulamenta os critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, considerando as Portarias 1 e 2 de 04 de janeiro de 2012 da Capes, o documento de área de 2016, a Resolução 79/2013-CONSEPE, Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFPB, e a Resolução 09/2016-CONSEPE, Regulamento do PPGE.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as seguintes normas específicas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 2º Poderão ser credenciados como integrantes do núcleo docente do PPGE professores doutores de qualquer instituição de ensino superior ou instituição de pesquisa com formação em Educação ou em áreas afins. O Programa abriga três categorias de docente:

- a) permanente: docente do quadro permanente da UFPB, desenvolvendo regularmente atividades de ensino, pesquisa e orientação;
- b) colaborador: docente do quadro permanente da UFPB ou externo à UFPB, desenvolvendo pelo menos 2 (duas) atividades, dentre ensino, pesquisa e/ou orientação, ressaltando que essa categoria não poderá ultrapassar 30% do corpo docente;
- c) visitante: docente vinculado a outra instituição de ensino ou de pesquisa, do Brasil ou do exterior, com dedicação integral ao Programa por um período determinado, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e/ou orientação.

§ 1.º Do total de professores permanentes, mencionado na alínea a), 80% devem estar credenciados exclusivamente no PPGE.

§ 2.º O docente aposentado da UFPB poderá integrar a categoria permanente ou colaborador, desde que satisfaça as exigências desta resolução.

§ 3.º Para credenciamento, o docente credenciado em outros programas somente terá considerada a produção na área de educação e, para credenciamento, nas áreas de educação e ensino.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 3º Serão nomeadas pelo Colegiado do Programa 2 (duas) comissões, uma interna, para acompanhamento contínuo das atividades do corpo docente e credenciamento, e uma externa, para credenciamento e descredenciamento.

Art. 4º A comissão interna será composta pelos coordenadores de cada linha de pesquisa do programa, docentes integrantes do Núcleo Docente Permanente (NDP) do PPGE, sob a presidência de um membro da comissão, sendo renovada a cada 2 (dois) anos, podendo haver recondução por mais um ano ou por igual período.

Parágrafo único. À comissão interna caberá acompanhar a produção dos docentes do Programa e atualizar, considerando os documentos elencados nos Art. 6º, os formulários que estabelecem pontuação mínima para o credenciamento de professor permanente e colaborador, e submetê-los ao Colegiado do Programa.

Art. 5º A comissão externa será formada pelo coordenador do programa, 1 (um) membro externo ao programa e 1 (um) membro externo à UFPB.

Parágrafo único. Esta comissão elaborará um parecer deferindo ou indeferindo a solicitação de credenciamento ou credenciamento do docente e o parecer será submetido ao Colegiado do PPGE para sua aprovação.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º Para solicitar o credenciamento ao Programa são necessários os seguintes requisitos:

- I - requerimento endereçado à coordenação do PPGE manifestando interesse em participar das atividades do Programa;
- II - projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa (anexo 2);
- III - currículo lattes atualizado e comprovado dos últimos 4 (quatro) anos com pelo menos 8 (oito) produções mais bem qualificadas na área de educação e ensino no quadriênio anterior ao ano da inscrição, compreendendo livros, capítulos (máximo 2 por livro), verbetes e artigos (no mínimo 2) em periódicos com *qualis* entre A1 e B3;
- IV - formulário (anexo 1) com os índices de produção dos indicadores 1, 2 e 3 estabelecidos pelo Programa, vigentes à época do credenciamento. O excedente da produção do indicador 1 poderá ser contabilizado como produto do indicador 2;
- V- o docente deverá estar cadastrado em grupo de pesquisa no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;

VI- o docente com doutorado em educação terá prioridade no processo de credenciamento.

§ 1.º O projeto de pesquisa será avaliado pela linha de pesquisa pretendida pelo candidato, a qual emitirá parecer considerando a adequação e a pertinência do projeto à referida linha.

§ 2.º A orientação do doutorado requer comprovação de duas orientações de mestrado em educação no quadriênio anterior.

§ 3.º O docente recém-credenciado deverá colaborar em ministração de disciplinas durante os dois primeiros anos.

CAPÍTULO IV DO REDEDENCIAMENTO

Art. 7º O rededenciamento de todos os docentes deverá ser confirmado a cada 4 (quatro) anos junto à coordenação. Para solicitar o rededenciamento ao Programa, são necessários os seguintes documentos:

- I - requerimento endereçado à coordenação do PPGE, manifestando interesse em continuar vinculado ao Programa;
- II - currículo lattes atualizado dos últimos 04 (quatro) anos, com projeto de pesquisa, ensino (1 disciplina por ano obrigatória ou tópico) no caso dos docentes permanentes e produção acadêmica na área de educação;
- III - formulário (anexo 1) com os índices de produção do indicador 1, 2 e 3 estabelecidos pelo Programa, vigentes à época do rededenciamento;

§ 1º O docente da categoria permanente com orientações em andamento que não atingir a pontuação vigente à época do rededenciamento passará à categoria de colaborador, respeitando-se o percentual de, no máximo, 30% de professores colaboradores vinculados ao Programa.

§ 2º O docente colaborador só poderá permanecer até um quadriênio nessa categoria, tendo que apresentar até o fim desses 4 (quatro) anos processo de credenciamento para a categoria de permanente.

CAPÍTULO V DO DEDREDENCIAMENTO

Art. 8º Serão dedredenciados do PPGE, após relatório da Comissão de Rededenciamento submetido ao Colegiado, os docentes que:

- I - solicitarem o dedredenciamento;
- II - não apresentarem processo de rededenciamento no prazo estabelecido por esta Resolução (a cada quadriênio);
- III - colaboradores que não atenderem ao disposto no parágrafo segundo do artigo 6º.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGE e revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor.

João Pessoa, 26 de junho de 2017.

Presidente do Colegiado do PPGE

ANEXO 1 FORMULÁRIO DE (RE)CREDENCIAMENTO

	Universidade Federal da Paraíba Centro de Educação Programa de Pós-graduação em Educação
	Programa de Pós-Graduação em Linguística - PPGE

FORMULÁRIO DE (RE)CREDENCIAMENTO DOCENTE (PERMANENTE, COLABORADOR , VISITANTE)	
Professor(a):	
Categoria:	
Produção Indicador 1:	Produção Indicador 2:

1. PRODUÇÃO REFERENTE AO INDICADOR 1

PRODUÇÃO/PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	PONTOS
Publicação de livros completos - L1 40 pontos/L2 60 pontos/L3 80 pontos/L4 100 pontos		
Organização de livro - L1 40 pontos/L2 60 pontos/L3 80 pontos/ L4 100 pontos		
Organização de número temático de periódico/dossiê (a pontuação será correspondente ao qualis do periódico científico: A1, A2, B1 e B2)		
Capítulos de livros bem qualificados - L1 10 pontos/L2 15 pontos/L3 20 pontos/ L4 25 pontos		
Artigos/resenha em periódicos A1 - 100 pontos		
Artigos/resenha em periódicos A2 - 85 pontos		
Artigos/resenha em periódicos B1 - 70 pontos		
Artigos/resenha em periódicos B2 - 55 pontos		
Artigos/resenha em periódicos B3 - 40 pontos		
Traduções de livros/capítulo/artigo científico vinculadas às linhas de pesquisa e aos projetos de pesquisa do Programa (a pontuação corresponderá à qualificação do livro)		
Artigos completos em Anais de Congressos internacionais e nacionais com arbitragem de pares (comprovada)= 50		
Editoria de periódico (a pontuação será correspondente ao <i>qualis</i> do periódico científico)		
TOTAL		

Obs.: O índice médio quadrienal de publicação por docente no indicador 1

No quadriênio

Por ano do quadriênio

Conceito do Programa

Mínimo 440 pontos

Mínimo 110 pontos

4

No total da produção quadrienal, é obrigatória, pelo menos duas publicações em periódico A1, A2, B1, B2 ou B3.

2. PRODUÇÃO REFERENTE AO INDICADOR 2

PRODUÇÃO	QUANTIDADE
Organização de número temático de periódico/dossiê (B3, B4, B5 e C)	
Artigo em periódicos B3, B4, B5 e C.	
Artigos completos em Anais de Congressos	
Apresentação de trabalhos em congresso ou evento similar	
Organização de Anais de Eventos Científicos com ISBN	
Conferência, palestra ou mesa redonda.	
Minicurso em eventos científicos (congressos, simpósios, jornadas etc.)	
Artigo ou resenha em jornal ou revista	
Prefácio ou outra apresentação de publicação que não se configura como ensaio.	
Orientação ou coorientação de: Projeto PROLICEN, PROBEX, PET, PIBIC, TCC, monografia, dissertação e tese.	
Organização de evento, coordenação de Simpósios e produção técnica (pareceres para periódicos, pareceres para Agências de Fomento, pareceres de 1ª Qualificação de Doutorado etc.)	
Verbetes	
Produção artística	
Livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior (a pontuação corresponderá à qualificação do livro)	
Livros de caráter literário	
TOTAL	

Obs.: O índice médio quadriênal de publicação por docente no indicador 2:

No quadriênio	Por ano do quadriênio	Conceito do Programa
Mínimo 08 produtos	02 produtos	4

3. ATIVIDADES SOMENTE PARA RECRENCIAMENTO

ATIVIDADE	QUANTIDADE
Ensino: ministrar pelo menos uma disciplina anualmente obrigatória ou optativa, inclusive em colaboração	
Publicação com orientandos: pelo menos uma produção anual em co-autoria com orientando(s) ou ex-orientando(s)	
Inserção social: pelos menos 1 (uma) ação de extensão ou divulgação científica	
Integração com a Graduação: orientar Projeto PROLICEN, PROBEX, PIBIC e TCC, pelo menos 1 (um) por quadriênio	
Internacionalização: participar/realizar de pelo menos 1 (um) dos seguintes itens, rede de intercâmbio, evento científico, missão de trabalho, visita de pesquisadores estrangeiros, publicação com pesquisadores estrangeiros em revistas nacionais ou estrangeiras, orientação sanduíche ou co-tutela, entres outros.	

ANEXO 2 PLANO DE TRABALHO PARA CREDENCIAMENTO

	Universidade Federal da Paraíba Centro de Educação Programa de Pós-graduação em Educação
---	---

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DOCENTE

Professor(a):

PLANO DE TRABALHO PARA O QUADRIÊNIO

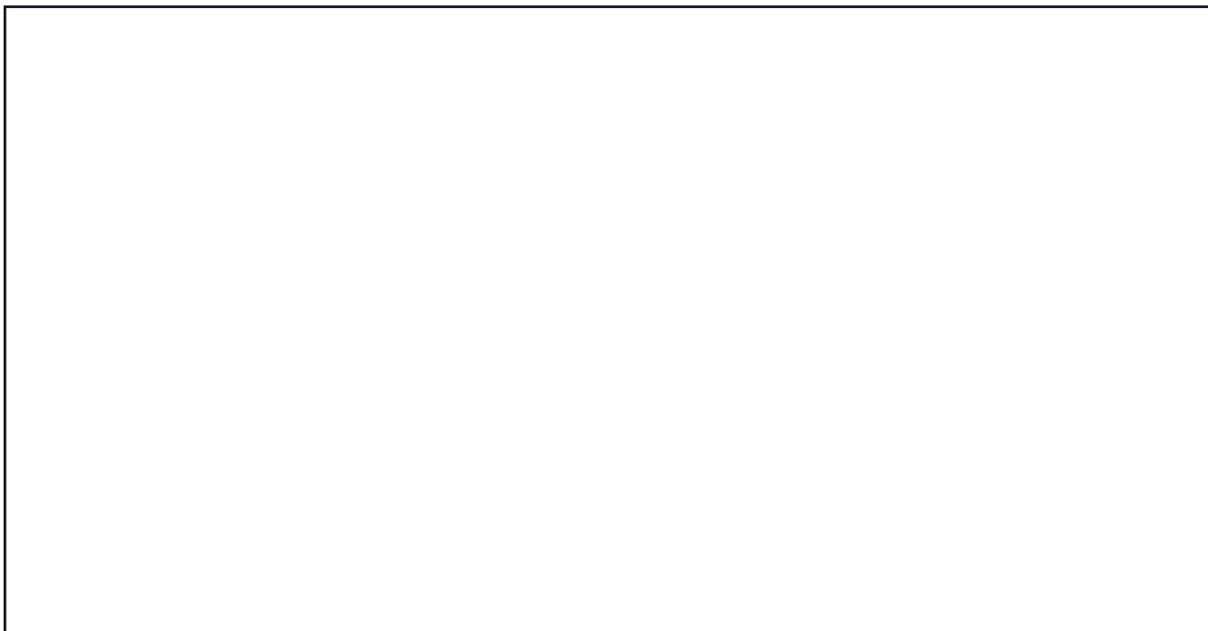
I. Atividades de ensino (disciplinas(s) ou minicurso(s) que pretende ministrar)

--

II. Projeto de pesquisa (qualificação do problema a ser abordado, objetivos, elementos de fundamentação teórica, procedimentos metodológicos)

--

III. Resultados esperados (publicações, orientações de iniciação científica, mestrado doutorado, palestras, etc.)

A large, empty rectangular box with a thin black border, intended for the user to write the expected results of the project, such as publications, scientific initiation orientations, master's and doctoral degrees, and lectures.

Referências

A large, empty rectangular box with a thin black border, intended for the user to list the references used in the project.

Alunos envolvidos

III. Resultados alcançados e justificativa para prorrogação

Referências

PARTE II - PLANO DE TRABALHO PARA O QUADRIÊNIO SEGUINTE

I. Atividades de ensino (disciplinas(s) ou minicurso(s) que pretende ministrar)

--

II. Atividades de pesquisa (título e resumo do projeto de pesquisa)

--

III. Resultados esperados (publicações, orientações de iniciação científica, mestrado doutorado, palestras, etc.)

--

